

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 115, de 02 JUL 2020)

2 – COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS - DISPOSIÇÕES

PORTARIA DIRAP Nº 74/IPCI, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe acerca da comunicação de atos processuais de intimação através de aplicativo de mensagem WhatsApp e/ou por correio eletrônico (e-mail) no âmbito das Organizações Militares de vinculação de militares veteranos e pensionistas ao Comando da Aeronáutica (COMAER).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no art. 3º da Portaria n. 1.623/GC3, de 18 de setembro de 2019, e considerando que as novas tecnologias de comunicação através da *internet* estão acessíveis à parcela significativa dos vinculados, militares veteranos e pensionistas, ao COMAER; considerando que o uso de meios digitais implica redução de custos com remessas de correspondências com aviso de recebimento (AR), telegramas ou notificações pessoais, bem como sustentabilidade ambiental advinda da utilização massiva de meios eletrônicos; considerando a necessidade de imprimir celeridade no trâmite processual, simplificação, racionalização, prestação e modernidade à prestação do serviço público; considerando que, por unanimidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão integrante do Poder Judiciário que zela pelo controle da atuação administrativa desse Poder, nos termos do art. 103-B, § 4º, da CF/88, aprovou o uso da ferramenta *WhatsApp* para os fins de intimação entre as partes que assim optarem (Procedimento de Controle Administrativo n. 0003251-94.2016.2.00.0000); considerando o disposto no art. 26, § 3º, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), que prevê que a intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou “*outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado*”; considerando o disposto no art. 5º, II, da Lei n. 13.726, de 08 de outubro de 2018 (Lei de Desburocratização) que orienta à União criar grupos setoriais de trabalho com o objetivo de: “*II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia*”; considerando o previsto no art. 175, § 1º, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, onde prevê que as partes serão obrigatoriamente notificadas das exigências, por via postal, sob registro, “*ou por outra forma de comunicação direta*”, bem como o art. 14 desse Decreto-Lei; e considerando que a intimação por aplicativo de mensagem *WhatsApp* e/ou por *e-mail* decorrerá de adesão facultativa pelo interessado, resolve:

Art. 1º Deverão constar em todos os requerimentos protocolados no âmbito das Organizações Militares de vinculação de militares veteranos e pensionistas ao COMAER o seguinte campo:

I - “**ACEITO/NÃO ACEITO** ser intimado por aplicativo *WhatsApp* e/ou por *e-mail*”.

Parágrafo único. Em havendo a concordância, será(ao) registrado(s) o número do aplicativo *WhatsApp* e/ou *e-mail* com vistas às futuras comunicações.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 115, de 02 JUL 2020)

Art. 2º A intimação será encaminhada para o número do aplicativo *WhatsApp* e/ou *e-mail* através de documento (formato PDF) com o objetivo de dar ciência de decisão ou de solicitar providências ao interessado.

Art. 3º O interessado deverá tomar ciência e fornecer resposta à mensagem em até 2 (dois) dias úteis para comunicação por *WhatsApp* e em até 4 (quatro) dias úteis por *e-mail*, iniciando a partir dessa ciência a contagem do prazo na forma da legislação prevista.

Parágrafo primeiro. Será considerada “ciência” do interessado a resposta por meio do aplicativo *WhatsApp*, por mensagem de voz ou texto, com o uso de expressões como “OK”, “ciente”, “recebido”, “acusos recebimento” ou equivalentes que sinalizem ter tomado conhecimento.

Parágrafo segundo. Será considerada “ciência” do interessado a resposta por *e-mail* com o uso de expressões como “OK”, “ciente”, “recebido”, “acusos recebimento” ou equivalentes que sinalizem ter tomado conhecimento.

Parágrafo terceiro. Caso o interessado não acuse o recebimento nos prazos previstos no *caput* de este artigo, a intimação será pela via convencional.

Art. 4º Atendido os prazos previstos no *caput* do artigo 3º, a OM de vinculação deverá receber a documentação enviada pelo interessado através do aplicativo *WhatsApp* e/ou *e-mail*, anexar ao respectivo processo e dar o devido encaminhamento, conforme a legislação de regência.

Art. 5º Quando da realização de prova de vida anual, a Organização Militar de vinculação questionará o vinculado se aceita ser comunicado nos termos do *caput* do artigo 1º, registrando a resposta no Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal (SIGPES).

Parágrafo único. Os vinculados poderão a qualquer tempo solicitar que as intimações ocorram nos termos desta Portaria, bem como desautorizar o uso daquelas ferramentas.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar VALDIR EDUARDO TUCKUMANTEL CODINHOTO
Diretor de Administração do Pessoal

3 – DESIGNAÇÃO

PORTARIA SEREP-BR Nº 98/SSSELADM, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O CHEFE DO SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E PREPARO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III da Portaria da DIRAP nº 3825/SIGBD, de 26 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aplicadores de Teste do Condicionamento Físico visando à supervisão, coordenação, fiscalização e
